

CONTRATO COM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Contrato do Edital 01/2025, para a Prestação de Serviços referente ao Programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”, que entre si celebram o DETRAN/SC e o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR XXXXXXXX**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO MIRANDA AVERSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 808.839.667-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXXXXX-XX credenciado através da Portaria XXXX, de XX.XX.XXX doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de Identidade nº XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, no estado de XXXXX; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes. Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 80270/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para **Permissão para Dirigir nas categorias A e B, mudança de categoria de "AB", "B", "AC" ou "C" para "D", de "AC", "C", "AD" ou "D" para "E", adição de categoria "A" para "AB" e adição de categoria "B" para "AB"**, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”.

1.2. A formação e capacitação objeto deste credenciamento será executada por Centros de Formação de Condutores (CFC), que atendam às seguintes condições:

- a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC;
- b) Ofereçam serviços referentes às categorias A e B (teórico e prático) ou AB (teórico e prático), ou seja, que tenham sido certificados para realizar “Prática de Direção Veicular”.
- c) Ofereçam serviços referentes às categorias D e E (prático), ou seja, que tenham sido certificados para realizar Prática de Direção Veicular;
- d) Disponham-se a cumprir as normas estabelecidas neste Edital, bem como neste Contrato, além da legislação Estadual e Federal pertinente;
- e) Não estejam impedidas ou suspensas para o exercício das atividades pertinentes;
- f) Não possuam diretores ou responsáveis legais ou técnicos empregados do DETRAN/SC;
- g) Não se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Possuam qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal, conforme Edital;
- i) Estejam aptas para emissão de nota fiscal para os serviços que serão prestados;
- j) Disponham de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelo candidato.

1.3. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no programa deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:

- a) Fiscalizar os CFCs de modo a assegurar a efetivação do objeto deste Edital;
- b) Assegurar os recursos necessários à consecução dos objetivos deste Edital;
- c) Acompanhar a execução dos objetivos deste Edital, sempre que entender necessário;
- d) Atestar a realização das fases de aprendizagem, por meio da capacitação teórica e prática de Direção Veicular, necessária a cada categoria oferecida pelo programa;
- e) É facultado ao DETRAN/SC estabelecer exigências complementares para o processo de acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- f) Notificar o CFC quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução de suas atividades e fixar prazo para a correção dos mesmos;
- g) Prestar esclarecimentos necessários ao CFC para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CFC

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao CFC:

- a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato do projeto todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;
- b) Apresentar ao DETRAN/SC os certificados de conclusão dos cursos teórico e de prática de direção veicular assinados pelos(as) candidatos(as), documentos de encaminhamentos e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços prestados pelo CFC, referente ao objeto desta demanda;
- c) Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo o apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento dos cursos;
- d) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, e do DETRAN/SC;
- e) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;
- f) Definir de comum acordo com o candidato(a), os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo(a) candidato(a), que poderá ser exigido pelo DETRAN/SC;
- g) Quando da impossibilidade do(a) candidato(a) de comparecer às aulas, deverá o CFC credenciado exigir do(a) candidato(a) a justificativa do motivo da ausência por escrito, obrigando-se a providenciar o agendamento do mesmo para outro dia e horário;
- h) O CFC Contratado assume total responsabilidade pela realização do curso de prática de direção veicular dos(as) candidato(as), respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria;
- i) O CFC Contratado deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Termo após demandado;
- j) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- k) Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- l) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas a este Edital, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus DETRAN/SC.
- m) O Contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- n) O Contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025;
- o) Contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III.

3.2 O CFC assume total responsabilidade pela realização dos serviços para **Permissão para Dirigir nas categorias A e B, mudança de categoria de "AB", "B", "AC" ou "C" para "D", de "AC", "C", "AD" ou "D" para "E", adição de categoria "A" para "AB" e adição de categoria "B" para "AB"**, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação à legislação reguladora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO CFC

4.1 O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços.

4.2 Categoria de 1ª habilitação, mudança de categoria e adição de categoria: estando o beneficiário apto a realizar as aulas, o fornecedor terá o prazo de até:

- a) 90 (noventa) dias para finalizar aulas teóricas, contados do início dos serviços;
- b) 150 (cento e cinquenta) dias para finalizar as aulas práticas, contados do início dos serviços;

4.3 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

4.4 A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

4.5 O serviço será considerado entregue “imediatamente” para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa **"CNH EMPREGO NA PISTA"**, ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e poderá ser encerrado o Contrato quando o CFC:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos(as) candidatos(as).
- d) Entregar ou divulgar material promocional de sua empresa (e/ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;

- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem prévia autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e poderá ser encerrado o Contrato quando o CFC:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos(as) candidatos(as).
- d) Entregar ou divulgar material promocional de sua empresa (e/ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem prévia autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

6.2. Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar o CFC para as atividades contempladas neste Contrato, este será automaticamente retirado do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela contraprestação dos serviços executados, o DETRAN/SC pagará os seguintes valores:

7.1.1 PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

- a) Curso teórico-técnico –R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular –R\$ 33,00 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 33,00

Categoria "B":

- a) Curso teórico-técnico –R\$ 10,40 por hora/aula (45 horas);
- b) Curso prático de direção veicular –R\$ 48,40 por hora/aula (20 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 48,40

7.1.2 ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

- a) Adição Categoria "A" - R\$ 33,00 por hora/aula (15 horas);
- b) Adição Categoria "B" - R\$ 48,00 por hora/aula (15 horas);
- c) Aluguel do Veículo Categoria A para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 33,00
- d) Aluguel do Veículo Categoria B para Exame de Prática de Direção Veicular - R\$ 48,40

7.1.3 MUDANÇA DE CATEGORIA "D" (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "D" -R\$ 75,00 por hora/aula (20 horas);
- b) Aluguel do Veículo Categoria "D" para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 75,00

7.1.4 MUDANÇA DE CATEGORIA "E" (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "E" -R\$ 96,00 por hora/aula (20 horas);
- b) Aluguel do Veículo Categoria "E" para Exame de Prática de Direção Veicular –R\$ 96,00.

7.2 Nos valores previstos na tabela não serão incluídas as respectivas taxas do DETRAN, as quais serão isentadas pelo programa "CNH EMPREGO NA PISTA".

7.3 O programa prevê o pagamento mensal aos credenciados, de acordo com edital, ou seja, o pagamento dos serviços prestados deverá ser solicitado mensalmente pelo CFC, por meio de nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.4 A apresentação da nota fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

7.5 Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada no §3º, o CFC será advertido, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério DETRAN/SC;

7.6 O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

7.7 O reajuste dos valores estabelecidos no item 7.1. poderá, a critério do DETRAN/SC, ocorrer utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.8 Os valores estabelecidos no item 7.1. poderá sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

7.9 Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/SC e Secretaria de Estado da Fazenda/SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O CFC será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivado pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Carina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º Os CFCs deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as instruções de serviço do DETRAN/SC, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Permissão para Dirigir elou a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas, assim como qualquer possível reteste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas de reteste, em nenhuma fase (exame de aptidão física e mental, avaliação psicológico e exame prático de direção veicular), ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

14.2.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

14.2.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CFC, para execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e colaboradores, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. O CFC tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado ao CFC utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O CFC se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.4. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, O CFC deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. inciso VI, LGPD).

15.4.1. O CFC adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.5. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, §5º, da LGPD.

15.6. O CFC fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.7. O CFC responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.8. O CFC realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se

comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.9. O CFC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

Cidade, data.

Nome do responsável, CPF e Assinatura

Nome da entidade

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN